**DECRETO MUNICIPAL N° 111/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO “LOTEAMENTO IPÊ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a documentação juntada nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016, que se refere a pedido de loteamento e o parecer exarado pelo Departamento de Engenharia;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano, da categoria convencional, de propriedade de BEATRIZ DE FATIMA BECKER SERPA GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 548.609.979-72, casada com LUIZ PAULO RIBEIRO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 492.375.359-53 e de ROSEMAR APARECIDA BECKER SERPA VARGAS, inscrita no CPF sob o nº 690.472.009-34, casada com RUBENS JOSÉ VARGAS, inscrito no CPF sob o nº 704.688.939-20; denominado “Loteamento Ipê”, constituído por uma gleba de terras com área total loteada de 20.548,70 m² (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 9.508 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, localizado no Município de Monte Carlo/SC, na Avenida Ênio Lopes de Albuquerque, Bairro dos Ipes, nos termos das plantas, memoriais descritivos, Licenças Ambientais e demais documentos anexados ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016.

Art. 2º Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovado seguem as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Art. 3º A área do loteamento é composta por 29 (vinte e nove) lotes distribuídos em 03 (três) quadras, sendo:

a) 29 (vinte e nove) lotes destinados à comercialização, com área total de 12.052,82 m²;

b) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinada à área verde, com área total de 1.183,14 m²;

c) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinada à área de preservação permanente (APP), com área total de 298,31 m²;

d) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinados à instalação de equipamentos urbanos e comunitários (Área Institucional), com área total de 1.155,00 m²;

e) Vias públicas com área total de 5.859,43 m².

Art. 4º Desde a data de registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo – SC, passarão a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer outro ato, as seguintes áreas:

1º) Área das ruas, com 5.859,43 m²;

2º) Área verde, com 1.183,14 m²;

3º)Área de Preservação Permanente, com 298,31 m²;

4º) Área destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, com 1.155,00 m².

Art. 5º As obras de infraestrutura necessárias à implantação do loteamento, quais sejam abertura dos logradouros, demarcação dos lotes, instalação de rede de distribuição de água potável, construção do sistema de drenagem pluvial, instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação de ruas, nos termos dos projetos, memoriais descritivos e cronograma apresentados no Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016, deverão ser executadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação do presente Decreto.

Art. 6º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas de uso público, integrarão o patrimônio do Município de Monte Carlo, sem que caiba qualquer indenização.

Art. 7º Os seguintes lotes foram dados em garantia pelo Loteador para execução da obra do “Loteamento Ipê”, conforme Termo de Compromisso e Termo de Caução firmados pelo Loteador:

1. Lote nº02 da Quadra 1 com área de 468,00 m²,
2. Lote nº03 da Quadra 3 com área de 395,00 m²,
3. Lote nº04 da Quadra 3 com área de 395,00 m²,
4. Lote nº06 da Quadra 3 com área de 385,00 m²,
5. Lote nº07 da Quadra 3 com área de 385,00 m²;

Parágrafo Único. O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo Valor Venal dos lotes, considerando as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

Art. 8º Nos termos do art. 18, da Lei nº 6.766/1979, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador promova o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, sob pena de caducidade desta aprovação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o **DECRETO Nº 96/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

Monte Carlo, em 18 de Novembro de 2020.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**